



LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____ / ____ / ____.

“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, MINAS GERAIS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Borda da Mata e tem por finalidade regulamentar os perímetros urbanos da Sede Urbana, dos Distritos do Cervo e Sertãozinho e suas futuras áreas de expansão, observadas as disposições das Leis federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º - O território do Município de Borda da Mata é dividido em áreas urbanas e rurais, para fins legais, urbanísticos e tributários.

Art. 3º - A área urbana é delimitada pelos Perímetros Urbanos e são representados através de mapas e memoriais descritivos, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano - Sede Municipal de Borda da Mata;
- II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano - Sede de Borda da Mata;
- III - Anexo III – Mapa Expansão Urbana 1 – Sede de Borda da Mata;
- IV - Anexo IV – Memorial Descritivo Expansão Urbana 1 - Sede de Borda da Mata;



- V - Anexo V – Mapa Expansão Urbana 2 – Sede de Borda da Mata;
- VI - Anexo VI – Memorial Descritivo Expansão Urbana 2 - Sede de Borda da Mata;
- VII - Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito do Cervo;
- VIII - Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito do Cervo;
- IX - Anexo IX – Mapa da Área de Expansão Urbana - Distrito do Cervo;
- X - Anexo X – Memorial Descritivo da Área de Expansão Urbana - Distrito do Cervo;
- XI - Anexo XI - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Sertãozinho;
- XII - Anexo XII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito do Sertãozinho;
- XIII - Anexo XIII – Mapa Expansão Urbana 1 - Distrito de Sertãozinho;
- XIV - Anexo XIV – Memorial Descritivo da Expansão Urbana 1 - Distrito de Sertãozinho.
- XV - Anexo XV – Mapa Expansão Urbana 2 - Distrito de Sertãozinho;
- XVI - Anexo XVI – Memorial Descritivo da Expansão Urbana 2 - Distrito de Sertãozinho.

Art. 4º - Para alteração de qualquer um dos Perímetros Urbanos após a data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - demarcação do novo perímetro urbano, incluindo memorial descritivo com coordenadas geográficas no sistema URM, tendo como DATUM o sirgas-2000;
- II - delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social, quando necessário;
- V - definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;
- VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
- VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder públicos, quando for o caso.



§1º Quando a alteração do perímetro for acompanhada da revisão do plano diretor, contemplando as exigências estabelecidas no caput deste artigo, fica dispensada a elaboração de projeto específico.

§2º Todas as obrigatoriedades acima citadas deverão ser realizadas conforme o disposto no artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e suas futuras alterações.

§3º Qualquer alteração do Perímetro Urbano que se fizer necessária após a aprovação desta Lei, deverá ser submetida a audiência pública em publicação em diário oficial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 07 de agosto de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal